



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.555, de 2011

Dispõe sobre a denominação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET de Aparecida de Goiânia, em Goiás.

Autores: Deputados JOÃO CAMPOS e ARMANDO VERGÍLIO

Relatora: Deputada MARINA SANT'ANNA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria dos nobres Deputados João Campos e Armando Vergílio, denomina “Norberto José Teixeira” o campus do Instituto Federal de Goiás, situado no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

O projeto de lei foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a esta Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto, de autoria dos nobres Deputados João Campos e Armando Vergílio, tem o intuito de denominar “Norberto José Teixeira” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), localizado no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

O Instituto Federal de Goiás foi criado pela Lei Federal nº 11.892, de 2008, que transformou os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. É uma instituição pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional tecnológica.

O IFG tem por finalidade formar e qualificar profissionais para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisas e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita vinculação com o setor produtivo. A instituição atende a cerca de onze mil alunos nos seus campi, distribuídos nas cidades de Anápolis, Formosa, Goiânia, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Urucuá, Aparecida de Goiânia e Cidade de Goiás.

Ocorre que, como autarquia federal detentora de autonomia administrativa, equiparada às universidades federais, não cabe a esta Casa aprovar proposição que denomine campus de IFETs.

Cabe destacar que **foi integralmente vetada**, em 19 de janeiro de 2010, com base no disposto no art. 207 da Constituição Federal, proposição de análogo teor, aprovada neste Parlamento: o Projeto de Lei nº 2.792, de 2008, do Deputado Alex Canziani, que “Denomina ‘Campus Milton Geraldo Lampe’ o campus de Apucarana, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná”.

De acordo com a Mensagem nº 26 da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de janeiro de 2010, o Motivo do Veto é o seguinte: **“Ao denominar o campus de uma Universidade Federal, o**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Marina Sant'Anna PT/GO

DEPUTADA FEDERAL 
marina Sant'Anna

“projeto vai de encontro à autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente”.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.555, de 2011.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2013.

Deputada MARINA SANT'ANNA

Relatora